



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04202/14**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Joaquim Bezerra Batista

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00037/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 13 de julho de 2015 pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Poço de José de Moura/PB durante o exercício financeiro de 2013, Sr. Joaquim Bezerra Batista.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 51, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente, Sr. Joaquim Bezerra Batista, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 17 de julho de 2015, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 13 de julho de 2015

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Em 13 de Julho de 2015



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR